





Nº: 023/CONV/2022 CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu diretores, que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR, o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.037/0001-76, com endereço na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, CEP: 85.010-210, Telefone: (42) 3621-3006, E-mail: habitacao@guarapuava.pr.gov.br gabinetedoprefeito@guarapuava.pr.gov.br, е representado pelo seu Prefeito Municipal, que ao final assina, daqui em diante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Convênio, conforme Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 012/2022, de 14/02/2022, de acordo com o processo protocolado sob nº 18.397.633-8, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implantação de empreendimento habitacional, com 40 unidades habitacionais no Município de Guarapuava, através do Programa Casa Fácil — Viver Mais Paraná, modalidade de atendimento à Terceira Idade, sem prejuízo à atuação conjunta com outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR Caberá à COHAPAR:

- a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;
- c) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- d) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.b





Convênio nº 023/CONV/2022 - Página 2 de 4

- e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- f) Zelar, em conjunto com o MUNICÍPIO, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;
- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) No caso da área objeto do empreendimento não ser de propriedade da COHAPAR, o MUNICÍPIO deverá transferi-la à COHAPAR, mediante doação;
- b) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- d) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - 01 (um) médico, no mínimo uma vez na semana;
 - 01(um) técnico de enfermagem/enfermeiro, no mínimo três vezes por semana;
 - 01 (um) assistente social ou técnico social, no mínimo uma vez por semana;
 - 01 (um) educador físico, no mínimo uma vez por semana .
- e) Supervisionar o gerenciamento do condomínio que será realizado por associação dos próprios moradores, mediante fornecimento de profissionais próprios ou por meio de parcerias com entidades (ONG's, Universidades, etc) para acompanhamento dos idosos:
- f) Fornecer serviços de manutenção mediante mão de obra própria, que reduzam os custos de manutenção do condomínio;
- g) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de préocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- h) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- i) Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Cohapar, quando for o caso;
- j) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- k) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- Responsabilizar-se, as suas expensas, pela execução das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- m) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.b





Convênio nº 023/CONV/2022 - Página 3 de 4

- n) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- o) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- p) Zelar, em conjunto com a COHAPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;
- q) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento do condomínio será realizado por associação dos próprios moradores sob a supervisão do Município, que fornecerá profissionais próprios ou mediante parcerias com entidades (ONG's, Universidades, etc.) para acompanhamento dos idosos;

Parágrafo Segundo – A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro – A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, na pessoa da Sra. Angelita de Souza e pelo Município de Guarapuava, na pessoa do Sr. Flávio Alexandre, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, ao menos mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.b







Convênio nº 023/CONV/2022 - Página 4 de 4

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo MUNICÍPIO	Pela COHAPAR
Celso Fernando Góes Prefeito Municipal de GUARAPUAVA	Jorge Luiz Lange Diretor-Presidente da COHAPAR
	Luiz Antônio Werlang Diretor Programas e Projetos da COHAPAR
Testemunhas:	
1	2
	2

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.br





Documento: 023.CONV.2022.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Luis Antônio Werlang em 25/05/2022 15:25, Jorge Luiz Lange em 25/05/2022 16:24, Celso Fernando Goes em 26/05/2022 10:32.

Assinatura Avançada realizada por: Claudia Angelica Saravia Kim em 25/05/2022 12:32, Jeferson Santiago de Alencar em 25/05/2022 17:46.

Inserido ao protocolo 18.397.633-8 por: Ana Paula de Azevedo Martins em: 27/04/2022 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.